



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de britagem de material pétreo tipo basalto, com diâmetro máximo de 73 mm, utilizando britador móvel sobre esteiras, bem como para a execução de serviços de desmonte de rochas mediante escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, transporte, peças de reposição, equipamentos auxiliares e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações abaixo:

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Unidade de medida	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de britagem, de material tipo basalto, com diâmetro máximo de 73MM. Com britador móvel, sobre esteiras, com capacidade de produção mínima de 50 M3 (cinquenta metros cúbicos) por hora, mão de obra e todos os demais equipamentos e insumos necessários para execução do serviço. <u>Obs. O material produzido deverá ser do tipo bica corrida, obtido em uma única etapa de britagem, composto por mistura natural de finos e agregados graúdos, apresentando granulometria contínua, desde material pulverulento (pó de pedra) até partículas com dimensão máxima de 73 mm (2½"), sem peneiramento.</u>	10.000 m³	46,67	M³	466.700,00



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Unidade de medida	Valor Total (R\$)
	<u>classificação ou segregação das frações granulométricas.</u>				
02	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica de 22 toneladas equipada com rompedor hidráulico de 2 toneladas, com mão de obra, insumos e despesas necessárias para execução dos serviços.	150 horas	796,67	HS	119.500,50

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital

ITEM 01: Para a perfeita execução do Item 01, a licitante deverá declarar que possui disponibilidade operacional para disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento de máquinas, equipamentos, operadores, combustíveis, manutenção, transporte, peças, ferramentas e demais insumos necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Deverão estar disponíveis, no mínimo:

- britador móvel sobre esteiras, com capacidade mínima de produção de 50 m³/h;
- Escavadeira hidráulica destinada à alimentação contínua do britador;
- pá carregadeira destinada à movimentação, organização e carregamento do material britado;
- Demais equipamentos auxiliares indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

A licitante deverá apresentar declaração formal de que os equipamentos acima permanecerão disponíveis para atendimento do objeto durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a substituí-los imediatamente por equipamentos de características iguais ou superiores em caso de indisponibilidade.

A disponibilidade dos equipamentos deverá ser comprovada mediante:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



a) documentos que comprovem a propriedade dos equipamentos; ou

b) contrato de locação, contrato de comodato, contrato de cessão, carta de intenção, compromisso de disponibilização ou outro documento juridicamente válido que demonstre que os equipamentos estarão disponíveis para utilização durante toda a execução contratual, caso não sejam de propriedade da licitante.

ITEM 02: Para a perfeita execução do Item 02, a licitante deverá declarar que possui disponibilidade operacional para disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços de desmonte de rochas, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos, operadores, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, peças de reposição, ferramentas e demais insumos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Deverão estar disponíveis, no mínimo:

- 01 (uma) escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 (vinte e duas) toneladas;
- 01 (um) rompedor hidráulico compatível com a escavadeira, com peso aproximado de 2 (duas) toneladas ou especificação técnica equivalente, apto à execução dos serviços de desmonte de rocha basáltica;
- Equipamentos e ferramentas auxiliares necessários à instalação, operação, manutenção e substituição do rompedor hidráulico;
- Demais equipamentos e acessórios indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

A licitante deverá apresentar declaração formal de que os equipamentos permanecerão disponíveis para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Município durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a substituí-los imediatamente por equipamentos de características técnicas iguais ou superiores em caso de indisponibilidade por falha mecânica, manutenção ou qualquer outro motivo que possa comprometer a execução dos serviços.

A disponibilidade dos equipamentos deverá ser comprovada mediante:

a) documentos que comprovem a propriedade dos equipamentos; ou



b) contrato de locação, contrato de comodato, contrato de cessão, carta de intenção, compromisso de disponibilização ou outro documento juridicamente válido que demonstre que os equipamentos estarão disponíveis para utilização durante toda a execução contratual, caso não sejam de propriedade da licitante.

2.1. A participação na presente licitação será aberta a quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observando-se o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

2.2 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.3 Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, período durante o qual a contratada deverá executar os serviços de acordo com as demandas do Município e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá promover a mobilização de todos os equipamentos, máquinas, operadores e demais recursos necessários à execução dos serviços, iniciando as atividades no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização do contrato, mediante justificativa devidamente fundamentada.

4.3. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter disponíveis todos os equipamentos exigidos neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento, providenciando, às suas expensas, a imediata substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias ou indisponibilidade, por equipamentos de características técnicas iguais ou superiores, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação pela contratada e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Obs.: A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, indicando o local, a quantidade estimada dos serviços e demais condições necessárias à sua execução, devendo a contratada disponibilizar todos os recursos necessários dentro do prazo estabelecido para mobilização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de britagem de material pétreo tipo basalto e de desmonte de rochas mediante escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, destinados à produção de material pétreo para utilização na manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura executadas pelo Município de Salto do Lontra.

O Município possui extensa malha viária rural e urbana não pavimentada, cuja conservação demanda o fornecimento contínuo de material pétreo de qualidade, indispensável para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, transporte escolar,



acesso às comunidades rurais, escoamento da produção agrícola e execução de obras públicas.

Destaca-se que o Município possui jazida própria de rocha basáltica, regularmente licenciada pelos órgãos competentes, dispondo de estoque de aproximadamente **10.000 m³** de material disponível para britagem, além de potencial para continuidade da exploração, conforme os limites estabelecidos no respectivo licenciamento ambiental. Dessa forma, a contratação destina-se à execução dos serviços especializados necessários para transformar o recurso mineral pertencente ao Município em material britado apto à utilização nas obras públicas, proporcionando maior economicidade quando comparada à aquisição de brita pronta de terceiros.

As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria requisitante, considerando o volume de material disponível na jazida municipal, a demanda prevista para manutenção da infraestrutura viária durante a vigência contratual e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, sendo estimados **10.000 m³ de serviços de britagem e 150 horas de serviços de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico.**

A solução adotada contempla o fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra, combustíveis, manutenção, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo integralmente à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos recursos operacionais indispensáveis ao cumprimento do objeto.

5.2. A fundamentação técnica da contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução escolhida, a estimativa das quantidades, a estimativa de custos e a demonstração da viabilidade da contratação encontram-se detalhadas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual integra a fase preparatória deste procedimento licitatório.

5.3. A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços de infraestrutura do Município, mediante a produção de material pétreo de qualidade, garantindo maior eficiência na manutenção das estradas rurais e vias públicas, otimização dos recursos públicos, aproveitamento da jazida municipal e atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade, adotando medidas destinadas à prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

A contratada será responsável por:

- a) executar os serviços em conformidade com as condicionantes das licenças ambientais aplicáveis à jazida e às atividades desenvolvidas, observando as orientações da fiscalização do Município;
- b) manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a reduzir a emissão de fumaça, ruídos e outros poluentes;
- c) adotar medidas para minimizar a emissão de poeira durante a execução dos serviços, sempre que tecnicamente necessário e determinado pela fiscalização;
- d) realizar o abastecimento, manutenção e armazenamento de combustíveis, óleos lubrificantes e demais insumos de forma a evitar vazamentos e contaminação do solo, dos recursos hídricos e da vegetação;
- e) promover a coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, embalagens de produtos químicos, pneus, baterias e demais resíduos classificados pela legislação ambiental, mediante empresas ou sistemas devidamente licenciados, quando aplicável;
- f) responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos, promovendo, às suas expensas, as medidas corretivas e reparatórias exigidas pelos órgãos competentes;
- g) observar as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços.



7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.4 REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.4.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a execução do objeto exige que a licitante possua capacidade técnica, operacional e profissional compatíveis com a complexidade dos serviços, devendo atender aos seguintes requisitos:

7.4.1.1 Qualificação Técnico-Operacional Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, compreendendo a execução de serviços de britagem de material pétreo, desmonte de rochas com rompedor hidráulico ou serviços equivalentes de natureza e complexidade semelhantes.

7.4.1.2 Qualificação Técnico-Profissional Comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação, profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

A comprovação do vínculo poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, compromisso de contratação futura ou outro documento juridicamente válido, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.1.3 Registro Profissional A empresa licitante deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao CREA da sua sede, bem como apresentar registro do responsável técnico indicado para acompanhamento dos serviços.

Quando a empresa possuir registro em CREA de outra unidade da federação, deverá providenciar o visto do CREA do Paraná antes do início da execução contratual, quando exigido pela legislação profissional.



7.4.2 Disponibilidade Operacional A licitante deverá declarar que possui condições operacionais para executar integralmente o objeto da contratação, comprometendo-se a disponibilizar, durante toda a execução contratual, todos os equipamentos, operadores, combustíveis, lubrificantes, peças, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Para o **Item 01**, deverão estar disponíveis, no mínimo:

- britador móvel sobre esteiras com capacidade mínima de produção de **50 m³/hora**;
- escavadeira hidráulica destinada à alimentação contínua do britador;
- pá carregadeira destinada à movimentação e carregamento do material britado;
- demais equipamentos auxiliares necessários à execução completa dos serviços.

Para o **Item 02**, deverão estar disponíveis, no mínimo:

- escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de **22 toneladas**;
- rompedor hidráulico compatível com a escavadeira, com peso aproximado de **2 toneladas** ou especificação técnica equivalente;
- demais equipamentos e acessórios necessários ao perfeito desempenho dos serviços.

A disponibilidade dos equipamentos deverá ser comprovada mediante documentos que demonstrem sua propriedade ou, quando pertencentes a terceiros, mediante contrato de locação, comodato, cessão, carta de intenção, compromisso de disponibilização ou outro documento juridicamente válido que assegure sua utilização durante a execução contratual.

7.4.3 Conhecimento das Condições de Execução O adjudicatário deverá apresentar **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução**, afirmando que possui conhecimento das características da jazida municipal, das condições de acesso, das exigências operacionais, das especificações técnicas do objeto e das demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para eximir-se das obrigações assumidas.



7.4.4 Soluções Disponíveis no Mercado Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração analisou as soluções disponíveis no mercado e concluiu que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de britagem e desmonte de rochas constitui a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, considerando a existência de jazida própria regularmente licenciada, a disponibilidade de matéria-prima, a ampla oferta de empresas aptas à execução dos serviços e a desnecessidade de elevados investimentos públicos na aquisição e manutenção de equipamentos próprios.

7.4.5 Deslocamentos, Mobilização e Hospedagem Todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos, transporte de máquinas, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, estando tais custos considerados nos preços ofertados.

O Município não disponibilizará veículos, máquinas, operadores, combustível, alojamento, alimentação ou qualquer outro recurso necessário à execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, na qual constarão o local da execução, os serviços a serem executados, as quantidades estimadas, os prazos e demais informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

8.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá promover a mobilização de todos os equipamentos, operadores, ferramentas e demais recursos necessários, iniciando a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso autorizado pela Administração.

8.3. EXECUÇÃO DO ITEM 01 – SERVIÇOS DE BRITAGEM

A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à produção do material pétreo britado, desde a alimentação do britador até a formação da pilha de material acabado, constituindo uma solução completa de britagem.

Para tanto, será de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar, operar e manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:



- britador móvel sobre esteiras com capacidade mínima de produção de 50 m³ por hora;
- escavadeira hidráulica destinada à alimentação contínua do britador;
- pá carregadeira destinada à movimentação, organização e carregamento do material britado;
- operadores devidamente habilitados;
- combustíveis;
- lubrificantes;
- peças de reposição;
- ferramentas;
- equipamentos auxiliares;
- transporte;
- mobilização;
- desmobilização;
- manutenção preventiva e corretiva;
- todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

O Município disponibilizará exclusivamente a rocha basáltica existente na jazida municipal e indicará os locais destinados ao depósito do material britado.

Em nenhuma hipótese o Município fornecerá máquinas, operadores, combustíveis, manutenção ou qualquer equipamento destinado à alimentação do britador ou movimentação do material.

8.4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO ITEM 01

A remuneração do Item 01 ocorrerá exclusivamente pelo **volume de material efetivamente britado**, expresso em **metros cúbicos (m³)**.

A capacidade mínima nominal de produção do britador constitui requisito técnico de desempenho do equipamento, destinado exclusivamente a assegurar produtividade compatível com a necessidade da Administração, não representando critério de medição ou de remuneração.

Assim, independentemente da capacidade nominal do equipamento ou do número de horas trabalhadas, somente será considerado para fins de pagamento o volume de material efetivamente produzido, aceito pela fiscalização e devidamente medido.

A aferição do volume produzido será realizada pela fiscalização do contrato mediante um ou mais dos seguintes procedimentos, conforme as características da execução:



- levantamento topográfico;
- cubagem das pilhas de material britado;
- medições geométricas;
- memória de cálculo elaborada pela fiscalização;
- outros métodos tecnicamente reconhecidos que permitam aferição precisa do volume produzido.

Somente serão considerados para medição os volumes efetivamente britados, concluídos, aceitos pela fiscalização e destinados ao uso do Município.

Não serão objeto de medição:

- material parcialmente processado;
- material rejeitado pela fiscalização;
- perdas decorrentes da operação;
- retrabalhos provocados pela contratada;
- material produzido em desconformidade com as especificações técnicas.

Cada medição deverá ser registrada em Boletim de Medição elaborado pelo fiscal do contrato, contendo, no mínimo:

- data da execução;
- local dos serviços;
- identificação da Ordem de Serviço;
- volume aferido;
- metodologia utilizada na medição;
- assinatura do fiscal responsável.

8.5. EXECUÇÃO DO ITEM 02 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de desmonte mecânico da rocha mediante utilização de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico compatível.

Serão de responsabilidade exclusiva da contratada:

- escavadeira hidráulica;
- rompedor hidráulico;
- operadores;



- combustíveis;
- manutenção;
- transporte;
- ferramentas;
- peças;
- equipamentos auxiliares;
- todos os demais insumos necessários.

Caso ocorra quebra ou indisponibilidade dos equipamentos, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por equipamento de características técnicas iguais ou superiores, sem prejuízo ao cronograma estabelecido pela Administração.

8.6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO ITEM 02

A remuneração do Item 02 será realizada por hora efetivamente trabalhada da escavadeira equipada com rompedor hidráulico.

Para fins de medição, será considerado exclusivamente o período em que o conjunto escavadeira/rompedor estiver efetivamente executando os serviços determinados pela Administração.

Não serão computados para pagamento:

- deslocamentos;
- mobilização;
- desmobilização;
- abastecimentos;
- manutenções;
- períodos de espera;
- paralisações decorrentes de problemas mecânicos;
- interrupções provocadas pela contratada;
- qualquer outro período sem efetiva execução dos serviços.

O controle das horas será realizado por meio de Boletim Diário de Serviços, contendo, no mínimo:

- data;
- Ordem de Serviço;
- horário de início;



- horário de término;
- horas efetivamente trabalhadas;
- descrição dos serviços executados;
- assinatura do operador;
- assinatura do fiscal do contrato.

Somente serão pagas as horas devidamente registradas, conferidas e aprovadas pela fiscalização.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A forma de medição estabelecida neste Termo de Referência foi definida em função das características de cada serviço, observando os princípios da eficiência, economicidade, controle da execução contratual e pagamento pelo resultado efetivamente entregue.

Para o **Item 01**, adotou-se a medição por metro cúbico de material britado por representar objetivamente o produto final entregue à Administração, assegurando que o pagamento ocorra exclusivamente pelo resultado efetivamente produzido e aceito pela fiscalização.

A exigência de britador com capacidade mínima de 50 m³/h constitui requisito técnico de desempenho, destinado a garantir produtividade compatível com as necessidades operacionais do Município, não gerando qualquer remuneração adicional nem vinculando o pagamento ao tempo de operação do equipamento.

Para o **Item 02**, adotou-se a medição por hora efetivamente trabalhada, considerando que o objeto consiste na disponibilização de equipamento especializado para execução do desmonte mecânico de rochas, cuja produtividade pode variar em razão das características geológicas do material, tornando a medição por tempo o critério tecnicamente mais adequado para assegurar o equilíbrio contratual e o efetivo controle da execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI - O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

11.1 DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 O fiscal do contrato será Valtair Laurindo e/ou Matheus da Silva Soligo/Douglas Renato de Oliveira Souza, conforme portaria de nomeação.

11.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11.1.3 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.1.4 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.1.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.1.6 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.1.7 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

11.1.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.1.9 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



I – verificar o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os prazos estabelecidos para mobilização dos equipamentos e início da execução dos serviços;

II – acompanhar a mobilização e desmobilização dos equipamentos, certificando-se de que correspondem às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

III – verificar, durante toda a execução contratual, a permanência dos equipamentos mínimos exigidos para cada item contratado, bem como sua regular condição de funcionamento;

IV – acompanhar a execução dos serviços de britagem, certificando-se de que todas as etapas operacionais estão sendo realizadas pela contratada, incluindo a alimentação do britador, movimentação do material, britagem e formação das pilhas de material britado, sem utilização de equipamentos ou mão de obra disponibilizados pelo Município;

V – conferir a qualidade do material britado produzido, rejeitando aquele que não atender às especificações técnicas estabelecidas;

VI – realizar ou acompanhar a medição dos serviços executados, observando os critérios de medição previstos neste Termo de Referência, certificando-se de que somente sejam contabilizados os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração;

VII – conferir e validar os Boletins de Medição e os Boletins Diários de Serviços, atestando apenas os quantitativos efetivamente executados;

VIII – verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, exigindo da contratada a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como a observância das demais normas de segurança aplicáveis;

IX – fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada, especialmente quanto à correta destinação dos resíduos gerados, prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes e atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis;

X – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando a imediata correção das irregularidades constatadas e comunicando ao Gestor do Contrato as situações que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual ou rescisão do contrato;



XI – acompanhar a substituição de equipamentos ou operadores quando determinada pela Administração ou necessária em razão de falhas, defeitos ou insuficiência técnica, certificando-se de que os equipamentos substitutos possuam características técnicas iguais ou superiores às exigidas na contratação;

XII – atestar as notas fiscais somente após a conferência da execução dos serviços, da regularidade da documentação exigida e da efetiva comprovação dos quantitativos medidos e aceitos pela fiscalização.

11.1.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais. rescisórias.

11.2. GESTOR DO CONTRATO

11.2.1 O gestor do contrato será Tarcisio da Rosa, conforme portaria de nomeação nº 1009 de 25 de junho de 2025.

11.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, quantitativos executados, qualidade dos serviços prestados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste item, podendo haver glosa, redução proporcional do pagamento ou recusa do recebimento dos serviços quando a contratada:

- a) não produzir os resultados contratados;



- b) deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços solicitados;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- d) deixar de disponibilizar os equipamentos mínimos exigidos para execução do objeto;
- e) utilizar equipamentos, operadores ou recursos incompatíveis com as exigências contratuais;
- f) deixar de observar as determinações da fiscalização.

12.1.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, desempenho e conformidade técnica da execução contratual, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados.

12.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.2.1 Item 01 – Serviços de Britagem a medição será realizada em **metros cúbicos (m³) de material efetivamente britado**, aceito pela fiscalização e disponibilizado ao Município.

Somente serão considerados para medição os volumes:

- integralmente processados;
- concluídos;
- aceitos pela fiscalização;
- em conformidade com as especificações técnicas do contrato.

A aferição dos quantitativos poderá ser realizada mediante:

- levantamento topográfico;
- cubagem das pilhas de material britado;
- medições geométricas;
- memória de cálculo elaborada pela fiscalização;
- outro método tecnicamente reconhecido que assegure precisão na quantificação do volume produzido.

A capacidade mínima nominal de produção do britador constitui exclusivamente requisito técnico de desempenho do equipamento, **não sendo utilizada como critério de medição ou remuneração**, permanecendo o pagamento vinculado exclusivamente ao volume efetivamente produzido e aceito pela Administração.

Não serão objeto de medição:

- material parcialmente britado;
- material rejeitado pela fiscalização;
- perdas operacionais;



- retrabalhos;
- material produzido em desconformidade com o contrato.

12.2.2 Item 02 – Escavadeira Hidráulica com Rompedor a medição será realizada por **hora efetivamente trabalhada**, considerando exclusivamente o período em que o conjunto escavadeira hidráulica e rompedor hidráulico estiver executando os serviços determinados pela Administração.

Não serão computados para pagamento:

- deslocamentos;
- mobilização;
- desmobilização;
- abastecimentos;
- manutenções preventivas ou corretivas;
- períodos de espera;
- paralisações decorrentes de defeitos dos equipamentos;
- interrupções causadas por responsabilidade da contratada.

12.3. DOCUMENTOS DE MEDIÇÃO

12.3.1. Todas as medições deverão ser registradas em Boletim de Medição ou Boletim Diário de Serviços, conforme o caso, contendo, no mínimo:

- I – número da Ordem de Serviço;
- II – identificação do local da execução;
- III – período da execução;
- IV – quantitativos executados;
- V – metodologia utilizada na medição, quando aplicável;
- VI – observações da fiscalização;
- VII – assinatura do representante da contratada;
- VIII – assinatura do Fiscal do Contrato.

12.4. DO PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização do contrato.



12.4.2. Nenhum pagamento será realizado por serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados pela fiscalização ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida contratualmente e do respectivo Boletim de Medição aprovado pelo Fiscal do Contrato.

12.5 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.5.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 10 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Salto do Lontra/PR constando número da licitação, e descrição dos serviços prestados.

12.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.



12.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no serviço efetuado ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

12.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

12.3.3. A Contratante realizará as todas as retenções tributárias a que for obrigada, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

12.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

12.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

13.1.2. O modo de disputa será aberto e fechado

13.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de britagem de material pétreo tipo basalto e de desmonte de rochas mediante escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, transporte, ferramentas e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

13.2.2. Os serviços serão prestados de forma **parcelada**, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, não havendo obrigação de solicitação da totalidade dos quantitativos estimados de uma única vez.

13.2.3. A contratada deverá mobilizar os equipamentos e iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, permanecendo responsável pela disponibilização dos recursos necessários durante toda a execução contratual.

13.2.4. Para o **Item 01**, a prestação dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao processo de britagem, incluindo a alimentação do britador, britagem da rocha, movimentação e organização do material britado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar britador móvel, escavadeira hidráulica para alimentação do britador, pá carregadeira, operadores e demais equipamentos auxiliares.

13.2.5. Para o **Item 02**, a prestação dos serviços compreenderá a execução do desmonte mecânico de rochas mediante utilização de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico compatível, incluindo operadores, combustíveis, manutenção e todos os recursos necessários à execução dos serviços.

13.2.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os critérios de medição, as normas de segurança, a legislação ambiental vigente e as



orientações da fiscalização, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

13.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Município, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2.8 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista neste Termo de Referência.

13.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

13.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

13.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são as usuais contidas no edital.

13.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão;

a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação, compreendendo serviços de britagem de material pétreo, desmonte de rochas com rompedor hidráulico.

b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **em nome do responsável técnico indicado pela licitante**, relativo à execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional de características semelhantes ou superiores ao objeto licitado.

b.1) O atestado e/ou declaração do responsável técnico indicado deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo CREA e/ou CAU.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual admitido pela legislação profissional legalmente habilitado, detentor de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU, com atribuições



compatíveis com o objeto da contratação, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

d) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA e/ou CAU, válida na data da abertura da licitação.

e) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao CREA, válida na data da abertura da licitação.

f) quando a licitante ou o responsável técnico possuírem registro em CREA de outra Unidade da Federação, deverá ser apresentado o respectivo visto no CREA-PR antes do início da execução contratual, quando exigido pela legislação profissional.

g) Apresentação de Declaração de Disponibilidade Operacional, comprometendo-se a disponibilizar, durante toda a execução contratual, todos os equipamentos, máquinas, operadores, combustíveis, manutenção, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

h) Para comprovação da disponibilidade operacional prevista na alínea anterior, a licitante deverá apresentar relação dos principais equipamentos que serão utilizados na execução do objeto, contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento (marca e modelo, quando aplicável);
- capacidade operacional;
- indicação se o equipamento é próprio ou de terceiros;
- comprovação da propriedade ou da disponibilidade dos equipamentos.

i) A comprovação da disponibilidade dos equipamentos poderá ser realizada mediante:

- documento que comprove a propriedade do equipamento; ou
- contrato de locação, contrato de comodato, contrato de cessão, carta de compromisso, declaração de disponibilidade emitida pelo proprietário ou outro documento juridicamente válido que demonstre que os equipamentos estarão disponíveis para utilização durante toda a execução contratual, caso não sejam de propriedade da licitante.

j) Declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, das características da jazida municipal, das condições de acesso, das



especificações técnicas do objeto e das demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O custo estimado total da contratação é de em R\$ 586.200,50 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6. As alterações dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações que se fizerem necessárias.

15.7. As alterações dependem de pedido do Contratado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

16.2. Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
02	0204	26	782	8	9	339030399900	2776	5512

18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra/PR 14 de julho de 2026

Tarcisio da Rosa

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Responsável pela elaboração do Termo de Referência